LEI Nº 1.604/1989

Cria Linha Rural de Transporte Coletivo no Município de Paracatu/MG.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a linha rural nº 109 com o seguinte itinerário:

Partindo do terminal rodoviário segue por: Paracatuzinho, Espírito Santo, Sobrado, Barreiro, Santa Izabel, Escuro, Traíras, Mineração Morro Agudo e Córrego do Ouro divisa dos Municípios de Paracatu e Guarda Mor e vice-versa, distância do percurso, 70 Kms.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais, 11 de setembro de 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 05/10/11
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MIGUEL OLÍMPIO PEREIRA LEITÃO
Chefe de Gabinete

O FUTURO É AGORA